DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 803/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/118323/2012
PROTOCOLO	: 1354568
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo relativo ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 022/2012, efetuada pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º XXX. 728.671-XX.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 356/2018"** decidiu pela Irregularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 022/2012 e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

Houve interposição de recurso ordinário (**TC/118323/2012/001**) e, após, o jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls.415-416 dos autos principais (**TC/118323/2012)**, o que levou ao arquivamento do recurso (ACÓRDÃO - AC00 – 538/2022).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão "AC02 - 356/2018", conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 415-416.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n. º 98/2018:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;**".**

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 022/2012, efetuada pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º XXX. 728.671-XX, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA